



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070, 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes à dengue no Município de Cajamar:

- I – o número total de casos da doença registrados e confirmados;
- II – o número total de casos suspeitos da doença;
- III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos da doença;

Parágrafo Único. Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias locais, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º A Prefeitura de Cajamar deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tanto os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate à doença.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07700-000

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemart@cmdc.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1820/2023

DATA / HORA
12/06/2023 14:37:06

USUÁRIO
066.XXX.606-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / Junho / 2023

Despacho: Encaminhado - re. Depois mais

Unidades, Comissões e Juntas

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

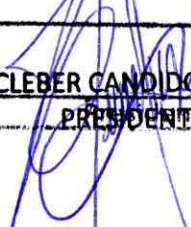
Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / agosto / 2023

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 12ª sessão ordinária

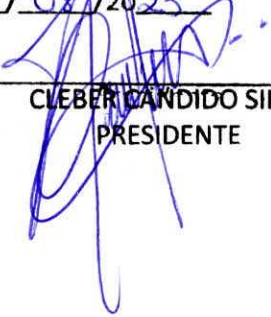
com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 30 / 08 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação dos casos de dengue do município de Cajamar.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Cajamar é de suma importância para conscientizar e educar a população. Além disso, o artigo quarto do deste Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...]

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 06 de junho de 2023.


Alexandre Dias Martins
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br